Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
Gabinete n. 35

PROJETO DE LEI Nº.: / 2025 0020/2025

"Dispõe sobre a proibição de uso de coleira de choque em animais, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Artigo 1º. Fica proibida a utilização, em animais, de coleira antilatido com impulso eletrônico, conhecida como coleira de choque, no âmbito do Município de Fortaleza.

Artigo 2º. O descumprimento desta lei acarretará em advertência para cessar a referida conduta.

§1º. Caso a conduta não cesse com advertência, o tutor ou responsável será multado em R$ 1.000,00 (Mil reais) por animal, podendo esse valor ser majorado para R$ 2.000,00 (Dois mil reais) em caso de reincidência.

§2º. A multa deverá ser autuada e procedimentalizada pelo Poder Executivo Municipal, a ser revertida em favor dos órgãos do Poder Públio incumbidos da Proteção Animal.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____DE 2025.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Erich Douglas Moreira Chaves

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
08 JAN 2025
11:20
SERVIDOR

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
Gabinete n. 35

JUSTIFICATIVA

A dimensão da luta pelo bem estar animal atingiu proporções estrondosas no século XXI. Pautas reivindicatórias, ingressadas, precipuamente, desde a segunda metade do século XX, contribuíram para a eclosão de vários movimentos em prol da proteção e da defesa animal. Neste contexto é inadmissível que a sociedade seja conivente com qualquer prática que não corrobore no sentido de promover o bem-estar animal.

As modernas teorias vêm ressaltando a importância da valorização do bem-estar animal, devendo estes serem livres de fome, de sede, de estresse, dentre outras limitações, para que possam ter o mínimo de dignidade em suas vidas.

Nesse sentido, surge o presente Projeto de Lei, que visa proibir a utilização, em animais, de coleiras antilatido com impulso eletrônico, conhecidas popularmente como coleiras de choque. Além da conduta se caracterizar como maus-tratos a animais, conforme o art. 32 da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialistas em comportamento animal também afirmam que o meio mais adequado para conter latidos de cachorros é investigar as causas do comportamento e corrigi-la por meio de adestramento.

Tal questão se tornou de grave monta e não pode mais ser ignorada. Fortaleza necessita de uma legislação que reconheça a importância do bem-estar animal e que possa ser referencia no cuidado e na garantia dos direitos dos animais.

Por todos o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto em tela.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____DE_____DE 2025.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Erich Douglas Moreira Chaves